



LEI Nº 255/2012.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nazaré da Mata-PE, para o Mandato Executivo de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata **APROVOU** e **EU SANSIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para o Mandato Executivo Municipal de 2013 a 2016, fica fixado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

ART. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, para o mandato executivo municipal de 2013 a 2016, fica fixado em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo único- Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do Subsídio Mensal fixado no caput do artigo 1º desta Lei para o Prefeito Municipal.

ART. 3ª - o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1ª de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 4º- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2014, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto no artigos 37, X, XI, e 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 5ª - São assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal a percepção do **13º(décimo terceiro) subsídio**, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

ART. 6ª - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações específicas consignados no orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.



ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2012.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO